

LEI MUNICIPAL Nº 6.428 DE 15 DE JULHO DE 2025.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE
CONSELHEIRO LAFAIETE A CONTRATAR
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL OU OUTRA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal ou a outra instituição financeira, que apresentar melhor vantajosidade ao Município no momento da celebração do referido contrato, até o valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), com prazo de pagamento de até 120 (cento e vinte) meses, com carência de 12 (doze) meses, no âmbito da linha de financiamento, visando a melhoria da mobilidade urbana, através de infraestrutura, pavimentação e asfaltamento, destinado ao apoio financeiro de Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações posteriores, ou outra que venha substituí-la, observada a legislação vigente, em especial, as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º - As obras a serem realizadas com os recursos financeiros oriundos da operação de crédito de que trata esta Lei constam do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
QUINZE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025**

Documento assinado digitalmente

 LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS
Data: 15/07/2025 16:42:57-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

ANDRÉIA CHAGAS DE ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
ANDRADE LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS
Data: 15/07/2025 15:59:27-03'00'

Drº. Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral

Rua Comendador Baeta Neves, nº 68 – Centro

Conselheiro Lafaiete - MG

www.conselheirolafaiete.mg.gov.br



ANEXO I

Como é de conhecimento de todos, definir as vias a serem revitalizadas, mesmos que sejam as principais, não é uma tarefa fácil, levando em consideração a proposta de ser utilizado R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) para tal, valor muito aquém da necessidade para nosso município que passou longos anos sem investimento expressivo em pavimentação ou manutenção asfáltica com qualidade, o que resultou em um acúmulo significativo de buracos.

Utilizaremos como premissa para a definição das vias a serem contempladas neste programa aquelas de maior circulação, as coletoras, as que dão acesso ao centro da cidade, bem como as rodovias estaduais e federal e as utilizadas pelo transporte coletivo público, definição essa que será apresentada a essa casa Legislativa juntamente com o contrato de financiamento homologado.